



DECRETO

Nº 140/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro. CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA CNPJ 13.692.736/0001-10

DECRETO MUNICIPAL Nº 140, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Prorroga o estado de emergência em saúde pública para enfrentamento do COVID-19, através do Decreto nº 14/2020 e os que lhe sucederam, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SENTO-SÉ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO todo o cenário e fundamentos legais descritos nos Decretos n°14, n°17, n° 24, n° 26, n° 28, n° 30, n° 34, n° 43, n°45, n° 47, n° 50, n° 51, n° 54, n° 60, n° 61, n° 62, n° 75, n° 77, n° 87, n° 92, n° 97, n° 98, n° 103, n° 110, n° 120, n° 128 e n° 137/2020;

CONSIDERANDO os 413 (quatrocentos e treze) casos confirmados em Sento-Sé/BA até a presente data, destes 339 (trezentos e trinta e nove) já obtiveram recuperação, 10 (dez) óbitos e 64 (sessenta e quatro) ativos;

CONSIDERANDO a legítima competência do município, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, por se tratar de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que o Município de Sento-Sé/BA adotou diversas e inúmeras medidas de enfrentamento ao Coronavírus através de Decretos e Portaria Municipais;

DECRETA:

- **Art. 1º -** Ficam prorrogadas até o dia 17 de dezembro de 2020 as disposições contidas no Decreto Municipal nº 137/2020 que não sejam contrárias as diretrizes aqui expostas.
- Art. 2º O estado de emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do município de Sento-Sé (BA), fica prorrogado até dia 17 de dezembro de 2020.
- **Art. 3º -** Todos os estabelecimentos permitidos a funcionar são obrigados a fornecer aos funcionários máscaras de proteção, mecanismos de higiene e desinfecção de mãos (sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à

1/2







PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ

ESTADO DA BAHIA Praça Dr. Juvêncio Alves, s/nº - Centro. CEP 47.350 - 000 - SENTO-SÉ - BAHIA CNPJ 13.692.736/0001-10

70%), para fins de resguardar a saúde do trabalhador e ao cliente sabão líquido, água corrente, papel toalha e/ou álcool à 70%.

- **Art. 4º -** As medidas de segurança, de higiene e desinfecção previstas nos decretos anteriores relativos ao combate a COVID-19 continuam vigentes, devendo ser indistintamente observados.
- Art. 5º Uso obrigatório de máscara em todo território municipal, sede e interior.
- **Art. 6º** Havendo aumento significativo no número de casos da COVID-19 a partir das ações implementadas por este Decreto, a qualquer tempo a gestão adotará medidas mais restritivas, inclusive com o fechamento dos estabelecimentos, motivo pelo qual os comerciantes devem chamar também para si a responsabilidade e atentar para as medidas de higiene, segurança e desinfecção.
- **Art. 7º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SENTO-SÉ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANA LUIZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS Prefeita Municipal de Sento-Sé/BA

ann